



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4505/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 510/10.1TBABT

Insolvente: Gráfica Rossiense, Unipessoal, L.^{da}
Administrador de insolvência: Vítor Manuel Ramos
Referência: 1903275

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 06-05-2010, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gráfica Rossiense, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 506045994, Endereço: Rua João José Soares Mendes, N.º 7, Rossio ao Sul do Tejo, 2205-000 Rossio ao Sul do Tejo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Saul Antonio da Silva Centeio, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 5/5/1968, nacional de Portugal, Endereço: Av. Avelar Machado, 80, R/c Dt.º, Rossio Ao Sul do Tejo, 2200-020 Abrantes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou ilimitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 06-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luis Roque*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

303240456

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4506/2010

Processo: 278/10.1TBABT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Fernando Júlio de Sá Matos Pereira e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores:

Fernando Júlio de Sá Matos Pereira, estado civil: Divorciado,, NIF — 182104850, Endereço: Quinta das Acácias, R. Rainha D. Amélia N.º 33 R/c Esq., Abrantes, 2200-453 Abrantes

Maria Dolores Neves Balacó, estado civil: Divorciado, Endereço: Av. 25 de Abril N.º 809, 1.º dt., Abrantes, 2200-299 Abrantes com sede na morada indicada.

Data: 09-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

303025547

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 4507/2010

Processo: 517/08.9TBBAO-B
Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: FAIRVEST — Confecções, Unipessoal, L.^{da}

A Dr.ª Ana Sofia Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente, “FAIRVEST — Confecções, Unipessoal, L.^{da}”, NIF 505601648, com sede no lugar de Carrapatelo, Santa Cruz do Douro, 4640-000 Baião, bem como os os credores da mesma, para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 03-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Branca Vígo*.

302903334